

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Marinheiro, nº 1929, Jardim Camargo - CEP. 15.570-000 -

CNPJ 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3431

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: social@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANÁLISE DE PLANO DE TRABALHO E

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, CONSELHO MUNICIIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Entidade: Lar São Vicente de Paulo de Cardoso

CNPJ: 45.160.801/0001-52

Serviço/Programa: Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas

Aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), foi realizada às 13h30min. na Secretaria Municipal de Asssitência Social uma reunião para proceder com a análise do Plano de Trabalho e da documentação apresentada pela entidade supracitada, onde nós: **FATIMA HELOISA QUEIROZ DE PAULA NATTES**, Secretária Municipal de Assistência Social e os membros **RENATA SANTANA DE OLIEIRA SALTO**, **DANITIELE PATRICIA SALVINO GARCIA**, e **SERGIO EDUARDO CAMARGO**, nomeados através da Portaria nº 6.995, de 11 de janeiro de 2018 e Portaria 7.264 de 11 fevereiro 2019, para compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – ENTIDADES PRIVADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E PROGRAMAS SÓCIO-ASSISTENCIAIS, e presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Sr. **ADRIANO JOSÉ FERNANDES**, emitimos o seguinte parecer:

A) Documentação e Organização da Entidade

- ✓ A Entidade atende os requisitos até agora analisados do Decreto 3.398 de 17/10/2019 em consonância com o art. 33º da Lei 13.204/2014;
- ✓ A entidade está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e está habilitada para à execução do Serviço a que se pretende credenciar;
- ✓ Tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- ✓ Em caso de dissolução desta entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Marinheiro, nº 1929, Jardim Camargo - CEP: 15.570-000 -

CNPJ 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3431

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: social@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

✓ Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas Brasileiras de contabilidade;

B) Avaliação da Capacidade de Execução

I. Estrutura Física

De acordo com o Plano de Trabalho a Entidade demonstra dispor do espaço físico adequado à execução dos Serviços.

II. Equipamentos e Materiais

De acordo com o Plano de Trabalho a Entidade demonstra dispor dos equipamentos e materiais necessários à execução dos Serviços.

III. Recursos Humanos

De acordo com o Plano de Trabalho a Entidade provê de recursos humanos necessários para a execução dos Serviços propostos.

IV. Recurso Financeiro

A entidade é responsável pela maior parte do recurso financeiro necessário para a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas seja por meio de doações, campanhas ou pelo próprio acolhimento, uma vez que 70% da aposentadoria dos idosos ali institucionalizados é legalmente direcionada para a manutenção do Lar, no entanto por meio do Plano de Trabalho apresentado pela Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, podemos observar que os repasses financeiros anuais realizados pelas instâncias municipais no ano de 2022 (R\$ 54.000,00), estaduais (R\$ 15.411,96) e Federais (R\$ 7.141,92) com repasses de valores reduzidos totalizam um valor considerável para a entidade atender aos requisitos exigidos para dar continuidade a execução deste serviço, sendo assim de suma importância o credenciamento. Para o exercício de 2023 a ILPI, apresentou Plano de Trabalho solicitando um aumento do repasse municipal no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo a parcela mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), os demais recursos, Estaduais e Federais, permanecem inalterados. Em decorrência dos reflexos causados pela Pandemia do Novo Corina Vírus podemos perceber que esta entidade ainda enfrenta a redução de doações, e ainda não está realizando campanhas e eventos para angariar recursos financeiros para auxiliar a amenizar os custos com despesas diárias, sendo ainda mantido os gastos para precauções em relação a limpeza e higiene pessoal e do ambiente, assim sendo sugerimos ao município repasse o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

FLS. N.º 079
A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Marinheiro, nº 1929, Jardim Camargo - CEP: 15.570-000 -

CNPJ 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3431

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: social@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

A importância na realização deste Termo objetiva auxiliar a Instituição de Longa Permanência para Idosos –ILPI contribuindo financeiramente para continuar a executar esse serviço no município, uma vez que não há outra instituição similar sendo este serviço que atende à demanda de nosso município.

V. Planejamento das atividades

De acordo com o Plano de Trabalho a operacionalização dos Serviços contempla as atividades necessárias para sua execução.

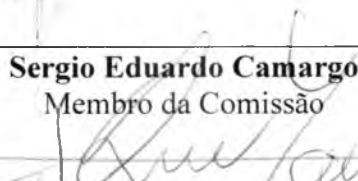
C) O parecer da Comissão de Avaliação, Órgão Gestor Municipal da Assistência e Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Após análise da documentação apresentada pela Entidade e pelo Plano de Trabalho foi concluído que a mesma reúne condições para a execução do **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas** e que atende aos requisitos solicitados no Decreto 3.398 de 17/10/2019, estando apta ao credenciamento e regular para celebração de Termo de Fomento e/ou Colaboração.

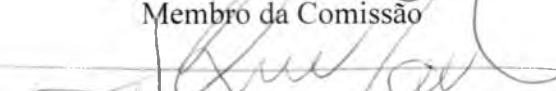


Renata Santana de Oliveira Salto
Membro da Comissão


Daniele Patricia Salvino Garcia
Membro da Comissão



Sergio Eduardo Camargo
Membro da Comissão



Fátima Heloisa Queiroz de Paula Nattes
Secretária Municipal de Assistência Social



Adriano José Fernandes
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Marinheiro, nº 1929, Jardim Camargo - CEP. 15.570-000 –

CNPJ 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3431

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: social@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

PARECER TÉCNICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO/ E OU COLABORAÇÃO

Em análise do:

1 – Objeto: execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas.

1.1 – Valor da Proposta: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anual.

1.2 – Recursos próprios (municipal), através parcelas mensais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para despesas de custeio.

1.3 – Proponente: Lar São Vicente de Paulo e Cardoso CNPJ: 45.160.801/0001-52

2 – Apresentação:

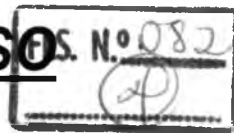
A entidade Lar São Vicente de Paulo é certificada pelo Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 001 desde 04/08/2011 e encontra-se apta a realizar o credenciamento para a celebração de Termo de Fomento e/ou Colaboração objetivando estabelecer parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social/Prefeitura Municipal, fundo a fundo, proveniente de cofinanciamento municipal referente ao ano de 2022, destinado ao custeio do Serviço continuado da assistência social de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas. Trata-se de parceria voluntária fundamentada pela Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto 3.398 de 17/10/2019

Cabe constar que A lei nº 13.019/2014 institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de Colaboração e/ou Fomento ou em acordos de cooperação.

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Marinheiro, nº 1929, Jardim Camargo - CEP: 15.570-000 -

CNPJ 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3431

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: social@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

3 – Análise dos Documentos:

Considerando os documentos apresentados procedeu-se a análise documental nos termos dos Art. 22, 33, 34, 39 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015; Art. 45º do Decreto 3.398 de 17/10/2019.

3.1. Considerando o Art. 35º, V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, a celebração e a formalização do Termo dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Considerando o objeto proposto tratar-se da execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas, sendo este integrante da rede de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e em conformidade com a Resolução CNAS nº109/2009, neste caso a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, portanto entende-se que a modalidade de parceria a ser adotada deverá ser analisada pelo Poder Executivo.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

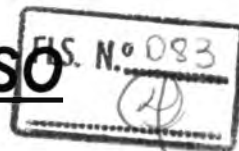
A Política de Assistência Social no município de Cardoso é gerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual não possui a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas, desta forma estabelece parceria com a entidade Lar São Vicente de Paulo em casos de institucionalização de pessoas idosas, oferecendo-lhes um local seguro e adequado para moradia, desta forma a continuidade deste serviço é de suma importância para o município pois possuem objetivos comum acordo e atendem à demanda existente.

O mesmo integra o Sistema Único da Assistência Social (SUAS), cuja uniformização e regulamentação dar-se-á pela Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

O serviço é ofertado em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Assegura a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua. A capacidade de atendimento da unidade segue as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, e até o presente momento residem somente dois idosos por quarto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Marinheiro, nº 1929, Jardim Camargo - CEP. 15.570-000 –

CNPJ 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3431

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: social@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Neste sentido, a realização de parceria com Organização de Sociedade Civil, tem a finalidade de dar continuidade a execução da Proteção Social Especial de Alta Complexidade por meio da realização do **Serviço de Acolhimento Institucional**, de modo a garantir o acolhimento e a proteção integral dos idosos ali residentes.

c) Da viabilidade de sua execução;

No Plano de Trabalho, apensado ao processo por meio do Ofício nº 036/2022 do Lar São Vicente de Paulo, foi identificada compatibilidade com o previsto no artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e no artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017, no que se refere:

1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

Em análise do cronograma de desembolso proposto no Plano de Trabalho foi observada compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria juntamente com a Comissão de Monitoramento.

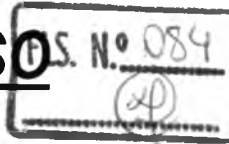
f) da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;

Entrega mensal de:

- Anexo RP10 – Repasses ao Terceiro Setor – Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas – mensal;
- Extratos bancários mensais;
- Cópia das Notas Fiscais / Recibos das despesas;
- Cópia dos Orçamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Marinheiro, nº 1929, Jardim Camargo - CEP: 15.570-000 -

CNPJ 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3431

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: social@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- Relatório Circunstanciado Mensal, com lista nominal e fotografias.

g) da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização e precisa ser designado por ato publicado em meio oficial de comunicação

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 a Comissão e Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.


i) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei, , referente ao recurso próprio municipal e sugiro nomear as servidoras: Danitiele Patrícia Salvino Garcia, RG nº 40.977.675-0, Lidiane Barbosa Santana Basso, RG. Nº 27.732.870-6, e Midori Sirlei Nishyama da Cunha, RG nº 20.414.066-3, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento/ Colaboração e eu Fátima Heloisa Queiroz de Paula Nattes, RG. Nº 9.72.603-3 como Gestora.

Sendo o que nos reserva o momento, externamos os protestos de estima e consideração.

Cardoso, 29 de setembro de 2022.


Fátima Heloisa Queiroz de Paula Nattes
Secretaria Municipal de Assistência Social
Cardoso/SP